



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE
MOVÉIS PLANEJADOS
DISPENSA 02/2024
CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBARAMA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 09.472.235/0001-50, com sede na Rua Júlio Bridi, nº 523, Bairro Centro, na cidade de Ibarama/RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Tainã Luiz Forgerini, inscrito no CPF de nº CPF 034.364.450-96, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: PREUSS FABRICAÇÃO DE MOVÉIS SOB MEDIDA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ de nº 31.167.783/0001-26, com sede na Rua Vilma Andres Mergen, nº 117, bairro Limberger, na cidade de Arroio do Tigre/RS, Cep: 96950-000, neste ato representado por seu proprietário, Sra. Cristiane Marlise Toebe Preuss, inscrito no CPF de nº 005.864.490-35, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, as partes acima identificadas tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de fabricação de móveis planejados, incluindo entrega e instalado com objetivo de atender a nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama/RS
- 1.2 Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na dispensa de licitação Nº 02/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA 2º - DOS VALORES

- 2.1. - Os preços e valores deste Contrato perfazem o total de R\$ 59.470,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais).



CLÁUSULA 3° - DO PRAZO

3.1. O prazo deste Contrato é de até 90 dias, para entrega e instalação a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 4° - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda: R\$ 59.470,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), que serão pagos em parcela única após a entrega e instalação de todos os itens, mediante entrega das notas fiscais e aceite dos serviços.

CLÁUSULA 5° - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto 4.4.90.52.00.00.00.00.0501– Equipamentos e material permanente - Saldo R\$ 59.470,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA 6° – DA ENTREGA

6.1. O CONTRATADO compromete-se a entregar, devidamente instalados, os bens móveis descritos na cláusula primeira, em até 90 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

6.2. A fabricação de Móveis Planejados descritos na Cláusula primeira, acima, deve ser entregue e instalada por conta da empresa CONTRATADA, sendo entregues/instalados na nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama/RS.

6.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da empresa CONTRATADA.

6.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, o CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos bens móveis bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

CLÁUSULA 7° – DO RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento e conferência dos móveis planejados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará servidor do Legislativo Municipal, do quadro efetivo ou contratado, o qual assinará solidariamente com o Presidente da Câmara, competindo-lhes transmitir ordens e/ou reclamações, da seguinte forma:





a- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações solicitadas;

7.1.1. Quando da verificação, se o bem não atender as especificações constantes na descrição dos mesmos, seja na proposta ou se apresente inferior ao termo de referência, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima 10.1 "c", deste contrato.

CLÁUSULA 8º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Verificar se os móveis planejados estão em conformidade com as especificações contratadas, com a proposta e adequadamente instalados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

8.1.1. O recebimento definitivo dos móveis planejados instalados não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, defeitos de fabricação e da continuidade da Garantia.

CLÁUSULA 9º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

a) proceder à fabricação e entrega dos móveis planejados devidamente instalados e em perfeito estado, no prazo e local fixados neste contrato;

b) arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os bens objetos deste contrato.

b.1) subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

b.2) os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e garantia dos equipamentos objeto deste contrato, devidamente instalados, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.



- c) indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21.
- d) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- e) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;
- h) manter Assistência Técnica adequada até o término da Garantia;

CLÁUSULA 10º – DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- c) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- d) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara, via Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE notificará ao CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

11.2. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos aparelhos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.





CLÁUSULA 12° – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão da vigência por:

12.2. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula décima.

12.3. Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;

12.4 Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;

12.5. Falta grave a juízo da Câmara de Vereadores, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;

13.6. Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o Contratante estiver de acordo;

13.7. Não dar início às atividades no prazo previsto;

13.8. Ocorrência dos demais casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 13° – DA GARANTIA

13.1. À **CONTRATADA**, por ocasião do presente contrato, prestará solidariamente ao fabricante garantia nos seguintes termos:

a) de perfeito estado dos móveis e suas peças;

b) de substituição, sem ônus à **CONTRATANTE** e durante o prazo de vigência da garantia proposta de 01 (um) ano, de quaisquer unidades ou peças que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento;

13.2. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE**;

13.3. o período de garantia será contado a partir da data da instalação de todos os móveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

Email: camaraibarama@gmail.com

13.4. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

CLÁUSULA 15° - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por suas alterações, conjuntamente com o Decreto Federal nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA 16° - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA 17° - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

17.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA 18° – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Sobradinho/RS para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem em acordo firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Ibarama/RS, em 15 de julho de 2024.

Contratante

Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02